



LEI Nº 4.100/2015.

Autor: Vereador Carlos Augusto Garcia Assis.

Institui a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar no Município de Macaé.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Evasão Escolar, no Município de Macaé, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de agosto, que passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Macaé.

Art. 2º A Semana de Combate à Evasão Escolar tem por objetivos:

I – garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II - conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III - criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV – prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos;

V - identificar as diferenças cognitivas, de saúde, de transporte, situação familiar, entre outras;

VI – buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativas;

VII - diminuir a defasagem idade/série;

VIII – promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As atividades a serem realizadas na Semana de Combate à Evasão Escolar compreenderão a apresentação de vídeos, filmes e palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 4º - As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Maio de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<u>3530</u>
Data	<u>09/05/15</u> pag <u>08</u>
	<i>Aluizio Junior - 27405</i>
	SECRETÁRIO